



Bruxelas, 13 de maio de 2022
(OR. en)

8789/22

LIMITE

ECOFIN 400
UEM 88

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à aprovação de um projeto de desenho de uma moeda comemorativa de 2 euros, apresentado pela Estónia

1. Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação¹ (a seguir denominado "regulamento do Conselho"), a Estónia apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho de:
 - uma moeda comemorativa de 2 euros a emitir em 2022, dedicada à Ucrânia e à liberdade (tal como consta do documento ST 8788/22).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos.
3. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerasse que o projeto de desenho não respeitava os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento do Conselho, devia ter apresentado uma avaliação negativa ao Conselho.

¹ JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

4. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento do Conselho, a saber, até 12 de maio de 2022.
5. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento do Conselho, considera-se que o Conselho adotou a decisão de aprovação do desenho acima referido em 13 de maio de 2022².
6. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a inscreverem a presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

² O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).